

## **Regulamento de Utilização do Pavilhão Paz e Amizade**

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do Artigo 79.º, refere que todos têm direito à cultura física e ao desporto.

Atendendo que incumbe às Autarquias, de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo assim criar espaços aptos para a prática desportiva e uma vez que a edificação, manutenção e gestão das instalações desportivas do Município de Loures constituem um investimento do Município na área da prática desportiva, torna-se necessário elaborar um Regulamento que preveja as condições de utilização daquelas instalações, quer pela população em geral do concelho, quer pelas suas associações.

O presente Regulamento é elaborado com fundamento no artigo 241.º e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, al. f) do art. 13.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro e o estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Paz e Amizade.

##### **Artigo 2.º**

##### **(Constituição)**

O Pavilhão Paz e Amizade é composto pelas seguintes dependências:

- a) recinto central;
- b) ginásio 1 (1.º piso);

- c) ginásio 2 (2º piso);
- d) recepção;
- e) palco;
- f) camarins e balneários de artistas;
- g) balneários para atletas e árbitros;
- h) posto médico;
- i) bar;
- j) instalações sanitárias para o público;
- k) gabinetes administrativos;
- l) cabine de som e luzes;
- m) bancadas;
- n) arrecadações.

## **Capítulo II**

### **Gestão**

#### **Artigo 3º**

##### **(Gestão das Instalações)**

O Pavilhão Paz e Amizade é propriedade do Município de Loures, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

#### **Artigo 4º**

##### **(Responsabilidades do Município)**

Na qualidade de gestor, compete à Câmara Municipal:

- a) assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão do Pavilhão Paz e Amizade;
- b) receber os pedidos de utilização das instalações desportivas e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definida no presente Regulamento;
- c) estabelecer o horário de utilização das instalações;
- d) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações desportivas;
- e) garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;

f) promover a eventual realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal, escolas e colectividades;

g) analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento zelando pela observância do seu cumprimento.

### **Artigo 5º**

#### **(Pedidos de reserva)**

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual;

2. Para efeitos de planeamento da **utilização regular anual** das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 de Maio e conter os seguintes elementos:

- a) identificação da entidade/associação requerente;
- b) identificação da instalação pretendida;
- c) identificação dos horários/dias pretendidos;
- d) nome, morada e contacto da pessoa responsável;
- e) modalidades ou actividades a desenvolver;
- f) equipamentos e materiais necessários;
- g) assistência ou não de público durante as suas actividades;
- h) número de praticantes e respectivos escalões etários.

3. Os pedidos para **utilizações pontuais** devem ser remetidos por escrito, com a antecedência de 30 dias sobre a data pretendida, e deverão conter os elementos indicados no nº anterior;

4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento das normas de utilização de cada espaço desportivo;

5. Todo o tipo de utilização carece de autorização escrita do Município de Loures, com indicação das condições acordadas;

6. Não é permitido utilizar outro espaço, senão o que foi solicitado.

### **Artigo 6º**

#### **(Intransmissibilidade das autorizações)**

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas sendo a respectiva autorização intransmissível;
2. A infração ao disposto no número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

### **Artigo 7º**

#### **(Cancelamento do pedido de utilização)**

1. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes tarifas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente ou entidade comunicar o facto por escrito com pelo menos 72 horas de antecedência;
2. Nos casos de utilização regular, o cancelamento da(s) actividade(s), deverá ser comunicado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) 8 (oito) dias úteis, para o cancelamento antecipado;
  - b) 2 (dois) dias úteis, para o cancelamento pontual da actividade.

### **Artigo 8º**

#### **(Acesso)**

1. O acesso às instalações desportivas obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
2. O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico;
3. Só é permitido o acesso às áreas de prática, pelos dirigentes dos clubes/associações, aqueles que se encontrem devidamente identificados.

### **Artigo 9º**

#### **(Horário)**

1. Os horários de funcionamento para cada época desportiva, de Setembro a Julho, são fixados anualmente pela Câmara Municipal de Loures, sendo no entanto o período compreendido entre as 8h00 e as 18h30, reservado às escolas;
2. Nos dias em que se realizem provas desportivas ou outras actividades poderá ser adoptado um horário especial que será divulgado ao público com a antecedência de 8 dias;
3. O pavilhão estará encerrado nos feriados nacionais, no feriado municipal (26 de Julho) e noutras datas que vierem a ser determinadas pela Autarquia, sendo as entidades utilizadoras informadas com a antecedência mínima de 3 dias;
4. O pavilhão pode, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção do mesmo.

### **Artigo 10º**

#### **(Funcionários)**

São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro) e dos constantes dos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) garantir a abertura e encerramento do pavilhão no horário previamente estabelecido;
- b) controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) confirmar e registar o comprovativo do pagamento das tarifas de utilização;
- d) proceder à montagem, desmontagem e vistoria dos materiais/equipamentos desportivos;
- e) fazer cumprir os horários de utilização definidos, para que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo (água, electricidade e gás);

f) manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene, devendo nos intervalos de funcionamento das actividades proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, para que se apresentem em condições no início da utilização seguinte;

g) dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as anomalias detectadas no pavilhão;

h) proceder ao registo e guarda de todos os objectos encontrados no pavilhão, para posterior devolução ao proprietário, se se verificar a sua reclamação no prazo máximo de 3 meses;

i) zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;

j) dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções;

k) nos casos de contínua e persistente situação de infracção do presente Regulamento, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, aos serviços da Autarquia.

### **Capítulo III**

#### **Tarifas**

#### **Artigo 11º**

##### **(Tarifas e prazos de pagamento)**

1. A cedência das instalações implica o pagamento de tarifas de acordo com a tabela de tarifas em vigor;

2. O pagamento para os casos de utilização regular deverão ser efectuados até ao dia 10 do respectivo mês;

3. O pagamento para os casos de utilização pontual deverá ser efectuado até 2 (dois) dias antes da utilização do pavilhão;

4. O utente deverá apresentar antes do início da utilização das instalações, o documento comprovativo da isenção ou do pagamento da respectiva tarifa;

5. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será revogada a autorização de utilização das instalações;

6. Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do Artigo 7º, a entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respectiva.

### **Artigo 12º**

#### **(Isenções)**

A Autarquia poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de tarifas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível.

## **Capítulo IV**

### **Condições de utilização do pavilhão**

### **Artigo 13º**

#### **(Utilizadores)**

1. Poderá utilizar o Pavilhão Paz e Amizade qualquer pessoa colectiva, entidade pública ou privada, nos termos do presente Regulamento;

2. Os utilizadores do pavilhão deverão cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) respeitar os restantes utilizadores bem como os funcionários da Autarquia;
- b) não comer, beber ou fumar;
- c) não se fazer acompanhar por animais;
- d) não utilizar objectos estranhos à prática desportiva;
- e) não danificar as instalações nem os materiais/equipamentos que utilizem;
- f) aceder às instalações apenas após autorização do funcionário que se encontra de serviço;
- g) não entrar nas instalações desportivas com vestuário e/ou calçado da rua;
- h) utilizar os balneários que lhe forem indicados pelo funcionário;
- i) não permanecer nos balneários, após o final da actividade desportiva, para além do tempo definido no presente Regulamento;
- j) não aceder a zonas reservadas.

#### **Artigo 14º**

##### **(Responsabilidade dos utentes)**

Os utentes do pavilhão incorrem em responsabilidade civil nos danos causados aos equipamentos que se encontrem no mesmo.

#### **Artigo 15º**

##### **(Declaração Médica)**

1. A utilização das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade/actividade física ou à assinatura de termo de responsabilidade que declare a realização prévia de exames médicos que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade/actividade física a desenvolver;

2. A declaração médica ou o termo de responsabilidade a que se refere o número anterior é válida(o) para a Época Desportiva, devendo ser apresentado no início da mesma.

#### **Artigo 16º**

##### **(Prioridade na utilização)**

A cedência do Pavilhão Paz e Amizade é feita prioritariamente, pela ordem seguinte:

- a) iniciativas de âmbito desportivo, desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Loures;
- b) escolas e colectividades da Freguesia de Loures;
- c) escolas e colectividades do Concelho de Loures;
- d) Federações e Associações Desportivas;
- e) outras iniciativas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Loures;
- f) outras entidades do Concelho;
- g) entidades fora do Concelho.

#### **Artigo 17º**

##### **(Pessoa responsável)**

1. É obrigatória a presença de uma pessoa responsável pelo grupo, nomeada pela entidade requerente, durante os respectivos períodos de utilização do pavilhão.



2. Cabe a esse responsável:

- a) manter a disciplina nas instalações;
- b) verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados;
- c) assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao presente Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- d) assegurar o policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- e) obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos desportivos ou outros.

### **Artigo 18º**

#### **(Prática Desportiva)**

1. Só é permitida a prática de qualquer actividade desportiva nos espaços do pavilhão a ela destinados/reservados;
2. Em situação de treino ou competições não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 minutos que antecedem o início da actividade;
3. Em caso de competições oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 60 minutos antes do início da actividade, de acordo com os Regulamentos específicos das modalidades.

### **Artigo 19º**

#### **(Utilização Simultânea das Instalações)**

1. Desde que as condições técnicas do espaço da prática o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para a prática simultânea de várias actividades;
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

## **Artigo 20º**

### **(Utilização dos balneários)**

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, que não devem exceder os 15 e 20 minutos, respectivamente;
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço;
3. Todos os bens ou valores guardados nos balneários/vestiários são da responsabilidade dos utentes;
4. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para verificar a correcta utilização dos balneários;
5. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorrecta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação;
6. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da actividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora do pavilhão. ( $\geq 30\text{min.}$ )

## **Artigo 21º**

### **(Áreas de circulação)**

1. O público dos eventos e a assistência aos treinos só tem acesso às bancadas e às respectivas instalações sanitárias;
2. São de acesso exclusivo aos praticantes e aos responsáveis pelo grupo, os espaços de prática desportiva, os balneários e os respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário;
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas;
4. Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou aos treinos, mediante autorização prévia da entidade utilizadora do pavilhão, apenas das bancadas.

## **Artigo 22º**

### **(Deveres do Público)**

1. O público deverá respeitar as seguintes regras:
  - a) não se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
  - b) usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários da Autarquia;
  - c) respeitar os horários de entrada e saída do pavilhão;
  - d) não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou outras dependências;
  - e) não danificar as instalações;
  - f) assistir a treinos ou aulas apenas se obtiver autorização para tal.

## **Artigo 23º**

### **(Arrecadações)**

1. O acesso e utilização das arrecadações será efectuado mediante acordo prévio estabelecido entre as associações/entidades e o Município de Loures;
2. O acordo só é válido por uma época desportiva, devendo a entidade no final da mesma proceder à remoção de todos os materiais e equipamentos da arrecadação;
3. Os utilizadores serão os únicos responsáveis pelos materiais e equipamentos guardados em arrecadação;
4. A responsabilidade do utilizador só cessará após a sua entrega formal que se processará mediante vistoria a realizar pelo funcionário da Autarquia na presença do responsável pelo grupo.

## **Artigo 24º**

### **(Requisição do material)**

1. O material desportivo constitui equipamento do Pavilhão Paz e Amizade, destina-se a apoiar as actividades dos utentes e poderá ser requisitado, com as seguintes antecedências:
  - a) no dia anterior à utilização, tratando-se de actividades/utilizações regulares;
  - b) no dia da marcação/solicitação do pavilhão, para utilizações pontuais;

- c) excepcionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante a actividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes;
2. Só os funcionários da Autarquia têm acesso às arrecadações de material, excepto nos casos referidos no nº6 do presente Artigo;
  3. Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos e materiais desportivos;
  4. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem do material é da exclusiva responsabilidade do funcionário do pavilhão;
  5. A montagem e desmontagem do material deverá ser efectuada no período atribuído à entidade, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem ou que venham imediatamente a seguir;
  6. O funcionário tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável pelo grupo, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado por si e pelo responsável da entidade utilizadora;
  7. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos/materiais desportivos, será sempre da responsabilidade da entidade utilizadora.

## **Capítulo V**

### **Áreas concessionadas**

#### **Artigo 25º**

##### **(Concessão do bar)**

O funcionamento do bar fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento do Pavilhão Paz e Amizade e demais legislação em vigor;
- b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a estabelecer.

## **Capítulo VI**

### **Contra-ordenações**

#### **Artigo 26º**

##### **(Interdição)**

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou colectivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas nos pontos seguintes:
  - a) agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;
  - b) danos materiais;
  - c) desrespeito contínuo pelas normas do presente Regulamento;
  - d) desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
2. A Câmara Municipal de Loures tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos actos cometidos, assim como proceder à sua aplicação;
3. O incumprimento do estipulado no presente Regulamento, implica a expulsão imediata do(s) prevaricador(es) do pavilhão através do(s) funcionário(s) responsável(eis) e, em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30;
4. Em casos considerados graves e por deliberação da CML, pode esta suspender por período de tempo superior a 30 dias e até ao máximo 150 dias, a definir caso a caso, a entrada no pavilhão do(s) prevaricador(es);
5. A interdição será decidida pela Câmara Municipal de Loures com base na comunicação referida na alínea k) do Artigo 10º do presente Regulamento, ouvidos os indivíduos em causa;
6. A sanção a aplicar será comunicada ao infractor, por carta registada com aviso de receção, e o incumprimento da mesma originará a inibição definitiva da utilização de qualquer instalação desportiva municipal.

### **Artigo 27º**

#### **(Contra-ordenações)**

1. Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, a destruição de bens e equipamentos afectos ao Pavilhão Paz e Amizade, ou à violação de normas constantes do presente Regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, punido com coima a fixar entre 50€ e 500€;
2. Constituem ainda contra-ordenação as fixadas no artigo 39º da Lei nº 39/2009, de 30 de Julho;
3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Loures;
4. Na graduação da coima, aplica-se o instituído no Regime das contra-ordenações (Dec-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Dec.-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro).

### **Artigo 28º**

#### **(Proibição de fumar)**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços que constituem o Pavilhão Paz e Amizade, ao abrigo da legislação em vigor.

## **Capítulo VII**

### **Utilização com fins lucrativos**

#### **Artigo 29º**

##### **(Eventos desportivos e não desportivos)**

A utilização das instalações com actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

#### **Artigo 30º**

##### **(Transmissões televisivas)**

A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

### **Artigo 31º**

#### **(Publicidade)**

A instalação de publicidade carece de prévia autorização do Município de Loures.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 32º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Artigo 33º**

#### **(Afixação do Regulamento)**

O presente Regulamento será fixado em local visível na entrada do Pavilhão Paz e Amizade.

### **Artigo 34º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação na Assembleia Municipal.